PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 539

(Dispõe sôbre Despesas Municipais)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção Deus, sanciono a seguinte Lei:_

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado, mediante concorrência Pública ou administrativa, executar serviços e obras e realizar despesas de interêsse do Município até os seguintes limites

a) Aquisição de material de Expediente para a Câmara, Secretaria e Serviço de Fazenda.....3.200,00

b) Honorários custas e Procuratórios.....500,00

c) Para conservação de Próprios Municipais.....500,00

d) Para conservação de tôrres de T.V.....2.000,00

e) Para Convênio com a ACAR..... 6.000,00

f) Material de Consumo para o Serviço de Água e Esgotos.....1.000,00

g) Para conservação de Máquinas e Veículos Rodoviários.....8.000,00

h) Material de Consumo para Estradas e Pontes.....25.095,00

i) Para conservação de Máquinas do Serviço de Água e Esgotos.....1.000,00

j) Combustíveis e Lubrificantes.....15.000,00

k) Peças e Materiais p/ conserva de Veículos.....5.000,00

l) Conservação de Estradas e Pontes.....3.000,00

Artigo 2º - A despesa de investimentos é a constante do destaque do “Plano Plurianual”, referente ao exercício de 1.969.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, serão consignadas dotações próprias na Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei, em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 13 Novembro 1968.

Querobino Mourão Filho

Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.